

LEI Nº 1.507, DE 25 DE AGOSTO DE 1994.

Institui o Programa Municipal de Defesa do Consumidor.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Defesa do Consumidor - PRODECON, no âmbito da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo a formulação e execução da Polícia Municipal de Defesa do Consumidor, em colaboração com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil.

Art. 3º. O Programa será coordenador por uma Secretaria Executiva instalada no âmbito da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

Art. 4º. A Secretaria Executiva compõe-se de:

- I- Secretário Executivo;
- II- Pessoal Técnico e de apoio Administrativo

Art. 5º. O Prefeito designará o Secretário Executivo, bem como adotará as providências necessárias à implantação do Programa.

Art. 6º. Compete à Secretaria Executiva:

- I- Coordenar as atividades dos diversos órgãos envolvidos na execução do Programa;
- II- Proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos e específicos de proteção ao consumidor;
- III- Informar, conscientizar e motivar o consumidor através de programas específicos;
- IV- Requisitar dos órgãos da administração pública as informações de interesse do programa.

Art. 7º. A Secretaria Executiva encaminhará ao Secretário Geral, mensalmente, relatório de suas atividades.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 25 de agosto de 1994.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal